LEI MUNICIPAL 597, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, o Arquivo Público Municipal de Santana do Paraíso, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura.

Art. 2º - O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípuas:

I - Garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;

II - Custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;

III - Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

IV - Estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

§ 2º - À unidade de arquivo corrente incumbe à guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta frequente.

Art. 3º - O Arquivo Público Municipal será gerido pelo titular da pasta a qual está subordinado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 4º - Ao Arquivo Público Municipal, em suas competências gerais, incumbe:

I - Garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por Lei;

II - Receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo Poder Público Municipal;

III - Receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do Município;

IV - Conceder ***habeas data***, observados os termos do **art. 5º** da Constituição Federal;

V - Produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o Município;

VI - Promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;

VII - Manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;

VIII - Custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Art. 5º - Ao responsável pelo Arquivo Público Municipal compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades da divisão.

Art. 6º - O Arquivo poderá, mediante Convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

Art. 7º - Ao responsável pelo Arquivo Público Municipal compete submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o regimento do Arquivo Público Municipal.

Santana do Paraíso - MG, 08 de dezembro de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL